



<b>REGISTRADO</b>	
N.º	222 Ano 13
Livro	05 Fl. 15
<i>[Handwritten Signature]</i>	

**Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Eduardo José da Costa**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o **Sr. EDUARDO JOSÉ DA COSTA**, estabelecido na Rua Guajajaras, n.º 910, sala 1514, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-100, inscrito no CPF sob o n.º 611.455.136-20, CRM n.º 19.197, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a Prestação de Serviços de Perícia Médica, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 120/13 com fundamento no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta do Contratado, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Jussara Bellavinha, matrícula n.º 04, Diretora de Atendimento e Informação – DAI, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pelo(a) Sr.(a) Wellington Leal Pereira, matrícula n.º 1245, Gerente de Controle das Permissões – GECOP; da Contratante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte.

2.2. Os serviços abrangerão os exames periciais visando atender às exigências da PORTARIA BHTRANS DPR 033/2004.

2.3. Há necessidade de perícia médica na ocorrência de doença com consequentes afastamentos temporários ou invalidez permanente, do permissionário dos sistemas de transporte escolar, suplementar e taxi.

2.4. Sempre que houver necessidade de exames complementares laboratoriais, radiológicos e outros, estes serão realizados sob a responsabilidade do permissionário.

2.5. Os exames periciais serão realizados no consultório do Contratado, que deverá obrigatoriamente, estar localizado em Belo Horizonte – MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Para assinatura deste Contrato, exigir-se-á a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- 1 – Carteira de identidade;
- 2 – Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3 – CPF e inscrição no INSS;
- 4 – Diploma de graduação em Medicina;
- 5 – Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta reconhecido pelo CRM;
- 6 – Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS), atualizado;

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



**Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Eduardo José da Costa**

7 – *Curriculum Vitae*;

8 – Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações do Contratado:

4.1. Observar, na prestação dos serviços, todas as normas legais aplicáveis, notadamente as disposições contidas no Código de Ética Médico (Resolução nº1246/88 do Conselho Federal de Medicina), com observância ao disposto nos artigos 118 a 121.

4.2. Atender as disposições contidas neste Instrumento.

4.3. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços.

4.4. Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços de perícia médica, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste Contrato.

4.5. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica e profissional dos serviços contratados.

4.6. Emitir laudo em formulário padronizado pela Contratante de forma conclusiva, clara e objetiva.

4.7. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

4.8. Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Encaminhar à perícia médica os Permissionários enquadrados nas condições de exigência, na forma estabelecida na Portaria BHTRANS DPR nº 033/2004;

5.2. Garantir o Contratado o acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos;

5.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

5.3.1 A fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos, por parte da Contratante, não exime ou diminui a responsabilidade do Contratado na prestação dos serviços avançados;

5.4 Manter o Contratado informada das eventuais alterações nas normas da Contratante, que possam interferir na prestação do serviço de perícia contratado;

5.5 Efetuar os pagamentos devidos;

5.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

Handwritten signature and circular stamp at the bottom right of the page.



**Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Eduardo José da Costa**

5.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES CONTRATADOS E DO REAJUSTE**

7.1. A CONTRATANTE pagará ao Contratado, pelos serviços prestados, o valor unitário de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por Perícia Médica realizada, no qual estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas aplicáveis.

7.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma mesma consulta o eventual retorno do Permissionário ao Perito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da Perícia injicial.

7.3. Não haverá garantia de faturamento nem número de perícias (cotas) a realizar em cada mês. As perícias serão realizadas conforme sejam necessárias, em decorrência do estabelecido na Portaria BHTRANS DPR nº 033/2004.

7.4. O valor total para esta contratação de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

7.5. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

7.6. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 11.093 de 30/07/02.

7.7. A Contratante se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento, caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Contratado deverá emitir o recibo conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

8.1.1. Caso o Contratado se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

2007



**Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Eduardo José da Costa**

8.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

8.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência GECOP – Gerência de Controle de Permissões após a execução dos serviços.

8.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o Contratado suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

8.4. O pagamento será realizado mensalmente mediante depósito na conta corrente do Contratado. Considerando-se a quantidade de perícias realizadas e o valor unitário estabelecido.

8.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pelo Contratado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento do recibo pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

8.6. Na hipótese do Contratado apresentar o recibo incorreto, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

9.1. Advertência.

9.2. Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no contrato;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão do Contrato;

9.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 9.2, cumulando-se os respectivos valores.

9.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.



**Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Eduardo José da Costa**

9.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

9.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.2.5. Caso o Contratado deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

9.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

9.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá o Contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

9.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

9.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

9.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

9.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.15 Centro de Custo n.º 07160.




**Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Dr. Eduardo José da Costa**

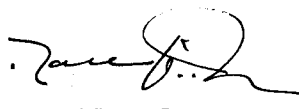
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro.

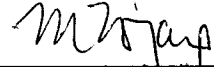
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2013.

  
Dr. Eduardo José da Costa  
Médico Perito

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

  
Moema Rangel Drummond de Souza  
Assessora - OAB/MG 68  
BHTRANS

Testemunhas:   
1. \_\_\_\_\_  
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque  
CPF: \_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECCOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 2028/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Planetário Service Ltda.  
Objeto: Rescindir o Contrato n.º 2028/10, a partir de 24 de maio de 2013, conforme solicitação da área gestora.

Extrato do Contrato n.º 2221/13  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Virtual Cad Ltda.  
Objeto: Licença de uso do Sistema Transys, serviços de atualização, suporte técnico, manutenção e treinamento nas ferramentas Transys e MicroStation.  
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93  
Vigência: 22/05/2013 a 21/05/2015  
Valor: R\$ 196.070,00

Extrato do Contrato n.º 2222/13  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratado: Eduardo José da Costa  
Objeto: Prestação de Serviço de Perícia Médica  
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.  
Vigência: 27/05/2013 a 26/05/2014  
Valor: R\$ 3.780,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2143/12  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratado: GYC Consultoria Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 12 meses.  
Vigência: 16/03/2013 a 15/03/2014  
Valor: Sem ônus.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2013

*André Luis Cortilho Matos*  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**SLU**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**

Processo: 04.001205.12.16  
Objeto: Aquisição de vassouras em plástico PET, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.  
Abertura das propostas: 13/06/2013, às 09:00 hs.  
Abertura da sessão de lances: 13/06/2013, às 11:00 hs.  
Pregoeiro: Carlos Alberto Ferreira Braga.  
O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O prazo para disputa será de 05 (cinco) minutos para o lote, acrescido de até 30 (trinta) minutos, calculado pelo sistema aleatoriamente. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto às Agências do Banco do Brasil S/A, para obtenção da senha de acesso. O edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na Diretoria Administrativa Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU.  
Fones: (31) 3277-9326.  
Contato: Carlos.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2013

*Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond*  
Diretor Administrativo-Financeiro

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato SLU/DR.JUR.N.º 1494/006/2013.  
Processo n.º 01-175188-12-07.  
Contratante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU  
Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município

dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).  
Prazo de vigência: 12(doze) meses.  
Data de assinatura: 28/05/2013.

*Sidnei Bispo*  
Superintendente

**GABINETE DO PREFEITO**

**Fundação Municipal  
de Cultura**

**COMUNICADO**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA  
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROJETOS CULTURAIS 2012 - LEI  
MUNICIPAL DE INCENTIVO  
À CULTURA - LMIC**

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no subitem 10.1 do Edital em epígrafe, publicado no DOM em 28/11/2012, vem informar aos interessados que o prazo para a divulgação do resultado final foi prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, até 15 de julho de 2013, devido ao aumento expressivo de projetos apresentados comparado aos editais anteriores.

*Leônidas José de Oliveira*  
Presidente

**CONCORRÊNCIA 011/2012  
EDITAL DE SELEÇÃO DE  
APRESENTAÇÕES MUSICAIS  
PARA O ANO DE 2013**

Processo n.º 01-181784-12-08  
Informamos daremos continuidade a reunião de abertura dos Envelopes de nº 02 - PROPOSTA, iniciada às 10 horas do dia 29 de maio de 2013, ao longo dos dias 03/06/2013 a 07/06/2013, iniciando sempre às 9 horas e com término às 12 horas, até que todos os envelopes contendo as propostas sejam analisadas pela Comissão Organizadora.

Local: sede da Fundação Municipal de Cultura, Rua Sapucaí, 571, Floresta Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2013

*Lucas Cardoso Pittella*  
Presidente da Comissão Organizadora

**EXTRATO**

Extrato do Termo de Apostila  
Processo: 01.024692.13.04  
Adotada: Fundação Municipal de Cultura  
Adotante: Aproximar Empreendimentos Ltda.  
Objeto: Retifica erro material verificado na digitação da razão social da Adotante no preâmbulo Termo de Cooperação para Adoção de Bem Cultural celebrado entre a Adotante e a Adotada, prevalecendo o que segue:  
Onde se lê: "Adotante: Aproximar Incorporações Ltda.",  
Leia-se: "Adotante: Aproximar Empreendimentos Ltda.",  
Assinatura: 27/05/2013  
Registro: 27/05/2013  
Livro: 10  
Folha: 042

**RETIFICAÇÃO**

Tendo em vista a ocorrência de erro material, já retificado por meio de Apostila, na digitação da razão social da Adotante no Termo de Cooperação para Adoção de Bem Cultural celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura e a Aproximar Empreendimentos Ltda., processo nº 01.024692.13.04, registrado em 02/05/2013, no livro 10, folha 036, erro este transferido para o seu extrato publicado no DOM do dia 07/05/2013, procedemos à devida retificação de tal publicação conforme segue:

Onde se lê: "Adotante: Aproximar Incorporações Ltda.",  
Leia-se: "Adotante: Aproximar Empreendimentos Ltda."

**Conselho Municipal de Cultura**

**COMUNICADO**

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura comunica a 14ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, que ocorrerá no dia 05 de junho de 2013, quarta-feira, das 14h às 18h, no auditório da Fundação Municipal de Cultura.

situado na Rua Sapucaí, 571, primeiro andar, bairro Floresta, com a seguinte pauta:

1. Abertura dos Trabalhos
2. Aprovação das atas das reuniões dos dias 05/03, 20/03, 03/04 e 16/04
3. Recomposição do COMUC: orientação sobre indicações / definição da comissão da eleição
4. Conferência Municipal de Cultura e Pré-Conferências: avaliação parcial e mobilização
5. Informe do conselheiro Alan Vinicius sobre o novo layout da feira da Avenida Afonso Pena
6. Informe sobre o Seminário Agenda Criativa
7. Avaliação da proposta de agendamento de duas reuniões para avaliação de pendências
8. Informes Gerais

Belo Horizonte, 28 de maio de 2013

*Leônidas José de Oliveira*  
Presidente

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA PGM Nº 017/2013**

*Dispõe sobre a comissão de recebimento de materiais no âmbito do Almoxarifado da Procuradoria Geral do Município.*

O Procurador Geral do Município, no âmbito de suas atribuições legais e considerando o exposto no § 4º do art. 37 do Decreto 10.710/2001 e a Instrução Normativa SMARDRH nº 02/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comissão para recebimento de materiais no âmbito do Almoxarifado da Procuradoria Geral do Município, sendo composta pelos seguintes membros:

- Klaus Key Shimabukuro - BM: 101.206-X;
- José Salvador de Paula - BM: 33.356-9;
- Washington Márcio de Oliveira - BM: 98.459-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2013

*Risvel Beltrame*  
Procurador Geral do Município

# DOAR O SEU LEITE É UM ATO DE AMOR

Posto de Coleta de Leite Humano

Ambulatório do Hospital Municipal Odilon Behrens

Rua Dr. João Carvalhaes de Paiva, 73 - bairro São Cristóvão